



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS
LÍQUIDOS AUTOMOTIVOS DESTINADOS À
CÂMARA MUNICIPAL DE
MANTENÓPOLIS/ES**

A Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.351.385/0001-89, com sede na Rua Prefeito Willian Benjamim, nº 232, Centro, Mantenópolis/ES, CEP 29.770-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **MARTIM JUNIOR TAVARES**, portador da Carteira de Identidade nº 16159566 e do CPF nº 129.338.427-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SATIERF PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.236.366/0001-90, estabelecida à Rua Tiradentes, nº 344, Centro, em Mantenópolis/ES, CEP 29770-000, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. João Francisco de Freitas, portador da Carteira de Identidade nº 739.922-ES e do CPF nº 841.268.097-91 e Sr. Edvaldo Luiz de Freitas, portador da Carteira de Identidade nº 751.069-ES e do CPF nº 861.466.537-72, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente Contrato Administrativo, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 004/2025, homologado em 08/09/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis líquidos automotivos, compreendendo gasolina comum e/ou etanol hidratado (especificar conforme edital e TR), destinados ao abastecimento dos veículos oficiais, máquinas e equipamentos pertencentes à Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, nas condições, especificações, quantidades e demais parâmetros estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, no Termo de Referência, na proposta vencedora e em seus anexos, que integram este instrumento para todos os fins de direito.

1.2. O fornecimento será realizado diretamente nas bombas do estabelecimento da **CONTRATADA**, situado em endereço previamente informado e devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, localizado em raio máximo de 05 (cinco) quilômetros do perímetro urbano da sede do Município de Mantenópolis/ES, observados os requisitos de localização previstos no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

1.3. O objeto deste contrato compreende todos os serviços acessórios necessários à perfeita execução do fornecimento de combustíveis, inclusive o atendimento presencial, a emissão e controle de notas fiscais, o registro das requisições e autorizações de abastecimento, a manutenção dos padrões de qualidade do produto e a observância rigorosa das normas técnicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais órgãos reguladores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante termo aditivo formalmente justificado pela Administração.

2.2. A prorrogação de prazo, se necessária e devidamente motivada, dependerá de autorização expressa da autoridade competente, não podendo ultrapassar o limite legal estabelecido para a contratação do objeto.

2.3. O início da execução contratual dar-se-á após a assinatura do contrato e a publicação de seu extrato na imprensa oficial, se assim exigir a legislação, respeitadas as demais condições estabelecidas neste instrumento e no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 42.445,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais), correspondendo aos preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços e definidos na proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 004/2025, observadas as quantidades máximas previstas no Termo de Referência.

3.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, limitado aos valores unitários e totais registrados, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável designado pela CONTRATANTE, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e demais documentos exigidos neste contrato, no edital e na legislação vigente.

3.3. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária em conta de titularidade exclusiva da CONTRATADA, no prazo de até dez (10) dias úteis, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura e da respectiva comprovação da entrega e aceitação dos combustíveis pela Administração.

3.4. Na hipótese de necessidade de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação do documento devidamente regularizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

3.5. Em caso de eventual atraso por parte da Administração no pagamento, devidamente comprovado e não decorrente de culpa da CONTRATADA, será assegurada à contratada a incidência de atualização monetária calculada com base no índice oficial adotado pelo Município, sem prejuízo de eventuais sanções ou ressarcimentos previstos na legislação.

3.6. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação de penalidades aplicadas, de obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas ou outras decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a)** Fornecer os combustíveis líquidos automotivos especificados (gasolina comum e/ou etanol hidratado), em perfeitas condições de qualidade e quantidade, conforme as normas técnicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como dos demais órgãos reguladores, obedecendo rigorosamente às especificações e aos padrões de qualidade constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e demais anexos deste Contrato.
- b)** Realizar o abastecimento exclusivamente na bomba do estabelecimento da CONTRATADA, localizado dentro do raio máximo previsto no Termo de Referência, mediante apresentação de requisição ou autorização formal expedida pela Câmara Municipal de Mantenópolis/ES.
- c)** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental e técnica exigidas na licitação e neste Contrato, inclusive licenças, autorizações e alvarás, responsabilizando-se pela imediata comunicação à CONTRATANTE de quaisquer alterações que possam impactar a execução do objeto.
- d)** Disponibilizar infraestrutura adequada para o abastecimento seguro dos veículos, máquinas e equipamentos oficiais, garantindo agilidade, higiene e atendimento preferencial quando solicitado, bem como assegurar atendimento no horário de funcionamento previamente informado e acordado com a CONTRATANTE.
- e)** Emitir, para cada fornecimento efetuado, documento fiscal correspondente, registrando a data, hora, tipo de combustível, quantidade, identificação do veículo ou equipamento abastecido e nome do condutor autorizado, mantendo controle rigoroso dos abastecimentos para eventual conferência pela fiscalização.
- f)** Garantir a procedência, a regularidade e a qualidade dos combustíveis fornecidos, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos, prejuízos ou avarias causadas aos veículos, máquinas, equipamentos ou patrimônio da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, em

[Handwritten signature] 3



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

decorrência do fornecimento de produto adulterado, em desacordo com as normas vigentes ou de origem duvidosa.

g) Atender prontamente a todas as comunicações, solicitações, notificações, recomendações e determinações da Administração, do fiscal do contrato ou de autoridade competente, adotando imediatamente as medidas corretivas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

h) Manter canal de atendimento e comunicação disponível durante o horário de funcionamento, informando à CONTRATANTE qualquer alteração relevante de endereço, telefone, quadro societário, responsável técnico ou outros dados cadastrais, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis a contar da alteração.

i) Cumprir integralmente as demais obrigações previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora, nas normas da ANP, nos regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como na legislação vigente aplicável ao objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições, prazos e formas estabelecidos neste Contrato, condicionado ao atesto da execução regular do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e da documentação exigida;

b) Fornecer à CONTRATADA, sempre que necessário, autorizações formais para o abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos oficiais, especificando as quantidades, tipos de combustíveis e demais informações pertinentes, conforme sistema de controle adotado pela Câmara Municipal de Mantenópolis/ES;

c) Designar servidor ou comissão responsável para o acompanhamento, fiscalização e conferência dos fornecimentos de combustíveis, observando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais e a adoção das providências necessárias, comunicando à CONTRATADA qualquer irregularidade ou descumprimento constatado, inclusive aplicando as penalidades cabíveis nos termos da legislação vigente;

d) Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados e que sejam necessários à perfeita execução do objeto contratual, bem como dirimir eventuais dúvidas relativas à interpretação das cláusulas contratuais;

e) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências que possam afetar o cumprimento regular do contrato, bem como adverti-la, se for o caso, sobre a necessidade de adoção de medidas corretivas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

f) Adotar as demais providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato e à boa execução do objeto licitado, inclusive promovendo a rescisão contratual, nos termos da legislação, caso comprovado descumprimento grave, reiterado ou injustificado por parte da CONTRATADA.

5.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades legais, técnicas, administrativas, fiscais, civis e penais, nem restringem o poder de autotutela da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições, prazos e formas estabelecidos neste Contrato, condicionado ao atesto da execução regular do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e da documentação exigida;

b) Fornecer à CONTRATADA, sempre que necessário, autorizações formais para o abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos oficiais, especificando as quantidades, tipos de combustíveis e demais informações pertinentes, conforme sistema de controle adotado pela Câmara Municipal de Mantenópolis/ES;

c) Designar servidor ou comissão responsável para o acompanhamento, fiscalização e conferência dos fornecimentos de combustíveis, observando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais e a adoção das providências necessárias, comunicando à CONTRATADA qualquer irregularidade ou descumprimento constatado, inclusive aplicando as penalidades cabíveis nos termos da legislação vigente;

d) Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados e que sejam necessários à perfeita execução do objeto contratual, bem como dirimir eventuais dúvidas relativas à interpretação das cláusulas contratuais;

e) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências que possam afetar o cumprimento regular do contrato, bem como adverti-la, se for o caso, sobre a necessidade de adoção de medidas corretivas;

f) Adotar as demais providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato e à boa execução do objeto licitado, inclusive promovendo a rescisão contratual, nos termos da legislação, caso comprovado descumprimento grave, reiterado ou injustificado por parte da CONTRATADA.

5.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades legais, técnicas, administrativas, fiscais, civis e penais, nem restringem o poder de autotutela da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. Pelo descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas neste contrato, inclusive inexecução, execução imperfeita, atraso injustificado, apresentação de documentos falsos, práticas ilícitas ou qualquer ato que prejudique a regularidade e a segurança da contratação, a CONTRATADA ficará sujeita, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a)** Advertência, por escrito, sempre que verificadas falhas ou irregularidades de pequena gravidade, para as quais tenha concorrido;
- b)** Multa, aplicada em valor proporcional ao dano causado, à gravidade da infração ou à extensão do inadimplemento, conforme estabelecido neste contrato, no Edital e na legislação vigente, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a três (3) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da legislação.

7.2. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, que terá prazo mínimo de cinco (5) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

7.3. A multa eventualmente aplicada, se não recolhida no prazo fixado, será descontada dos créditos existentes em favor da CONTRATADA, independentemente de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança do valor devido.

7.4. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a responsabilização civil e criminal da CONTRATADA por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

7.5. As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais de empresas penalizadas, nos termos da legislação vigente, inclusive Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à parte contratada, quando verificada:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

- a) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA;
- b) Cometimento reiterado de faltas graves, inadimplementos, irregularidades, ou práticas ilícitas que comprometam a execução do objeto ou a regularidade do fornecimento;
- c) Descumprimento injustificado dos prazos, especificações, padrões de qualidade ou demais condições previstas neste contrato, no edital, no termo de referência ou na legislação aplicável;
- d) Desatendimento de notificações, recomendações ou determinações formais da Administração ou do fiscal do contrato;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, que inviabilize a continuidade da execução contratual, nos termos da legislação;
- f) Interesse público superveniente, devidamente motivado, que justifique a extinção do contrato, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização, ressalvado o ressarcimento dos custos comprovadamente incorridos e ainda não amortizados;
- g) Outras hipóteses legais expressamente previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e nas normas aplicáveis.

8.2. A rescisão contratual será formalizada por meio de ato administrativo próprio, devidamente fundamentado, constando dos autos do processo administrativo respectivo, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

8.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, além das sanções previstas, poderá a Administração reter os créditos eventualmente devidos, até o valor dos prejuízos causados, sem prejuízo da cobrança judicial do saldo remanescente.

8.4. A rescisão amigável poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo para a Administração e estejam resguardados os interesses públicos, devendo ser formalizada em termo aditivo específico.

8.5. A rescisão judicial poderá ser promovida, a qualquer tempo, nas hipóteses admitidas em direito, especialmente quando não for possível a solução administrativa dos conflitos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todos os termos, condições e anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, o Termo de Referência, a proposta vencedora da licitação, a Ata de Registro de Preços, eventuais esclarecimentos, termos aditivos, comunicados oficiais e demais documentos que instruem o respectivo processo administrativo, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

9.2. O presente contrato obriga as partes, seus sucessores e cessionários, nos termos da legislação vigente, sendo vedada a sua transferência ou cessão, total ou parcial, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não possui, em seu quadro societário ou entre seus administradores, pessoa que exerça função de dirigente, gerência ou administração na Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, nem possui impedimento legal para contratar com o Poder Público.

9.4. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento das cláusulas contratuais não implicará em novação, renúncia ou alteração tácita deste instrumento, permanecendo íntegros todos os direitos e obrigações aqui assumidos.

9.5. As partes elegem o foro da comarca de Mantenópolis/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou controvérsias oriundas da execução deste contrato.

9.6. Este contrato é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via à CONTRATANTE e outra à CONTRATADA, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Mantenópolis/ES, 08 de setembro de 2025.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Mantenópolis/ES

Representada por seu Presidente **Martim Junior Tavares**

CONTRATADA

SATIERF PETROLEO LTDA

Representada por seu Sócio Administrador **João Franciso de Freitas**